PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Estado do Espírito Santo
Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959
Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152
CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO
Em 05 de junho de 2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 012/2017 - GP

Encaminhado a Comissão de Justiça, Finanças, Obras e Educação
Em 05 de junho de 2017
PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2017."

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento municipal do exercício de 2017 no valor de R$ 15.600,00 (quinze mi e seiscentos reais) na Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Administração, conforme discriminado abaixo:

Credito Adicional Especial

Órgão 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação - 040001.0927100042.008 - PREVIDENCIA SOCIAL A SERVIDORES

Elemento de Despesa	Fonte	Valor
319113000 - OBRIG. PATRONAIS - OP. INTRA ORÇAMENTÁRIAS	100000	R$ 0,00

Art. 2° O valor de R$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) do Crédito Adicional Especial será destinada para dotação citada acima, através do remanejamento do orçamento da Prefeitura Municipal de Apiacá com anulação da seguinte dotação orçamentária.

Anulações

Órgão 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação - 040001.0927100042.008 - PREVIDENCIA SOCIAL A SERVIDORES

Elemento de Despesa	Fonte	Valor
319013000 - OBRIG. PATRONAIS	100000	R$15.600,00
		Total R$15.600,00

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 01 de junho de 2017.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 02 de junho de 2017, tendo em pauta o ***Projeto de Lei n° 012/2017 - GP*** *que* ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2017"****, de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte PARECER:*

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir ***PARECER FAVORÁVEL*** *à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.*

Sala das Comissões, 02 de junho de 2017.

MÁRIO LÚCIO RIBEIRO MARQUES
- Presidente –

VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Vice Presidente –

MAURO CÉSAR SCARPINI PIMENTEL
- Secretário -

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 02 de junho de 2017, tendo em pauta o ***Projeto de Lei n° 012/2017 - GP*** *que* ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2017"****, de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte PARECER:*

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir ***PARECER FAVORÁVEL*** *à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.*

Sala das Comissões, 02 de junho de 2017.

FÁBIO PAULO GUESI
- Presidente –

IRINEU GOULART OLIVEIRA
- Vice Presidente –

ADELINO GONÇALVES MENDES
- Secretário-

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

efax: (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Referente ao **Projeto de Lei nº 012/2017 - GP**

PARECER

O presente Projeto de Lei é de iniciativa de Sua Excelência o Prefeito Municipal, que objetiva abertura de crédito especial para adequar o Orçamento Municipal.

O aludido projeto tem por objetivo abrir crédito adicional especial para adequar o Orçamento do Exercício de 2017, no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), que concerne à contribuição da Previdência Social dos Servidores Estaduais que se encontram cedidos ao Município.

Hoje é cada vez mais comum que os servidores públicos de determinado Ente Federado atuem por tempo determinado em favor de outro Ente, em razão de solicitação do segundo. Essa atuação somente é possível em razão do instituto da cessão regulado pela Lei n.º 8.112/90 nos seguintes termos:

> ***Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:***
> ***I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;***
> ***II - em casos previstos em leis específicas.***

Ante seu caráter precário, o servidor efetivo que passa a ter exercício em outra Unidade da Federação não perde seu vínculo com o Regime Próprio de seu Ente de origem, mantendo, portanto, sua condição de segurado do mesmo, disposição contida, inclusive, no artigo 1º- A da Lei n.º 9.717/98.

Ocorre que, em regra, o ônus pelo pagamento da remuneração e respectivos encargos do servidor cedido é de responsabilidade do Ente que usufrui dos seus serviços. Assim, compete ao órgão cessionário proceder o desconto da contribuição

previdenciária devida pelo servidor e responsabilizar-se pelo pagamento da respectiva cota patronal.

A seu turno, cabe destacar que não há vício de iniciativa na proposição, vez que advém do Prefeito Municipal, que detém competência ampla para deflagrar o processo legislativo municipal.

O projeto tem boa redação, não merecendo qualquer correção, sendo elaborado em boa técnica.

Assim, entendo que o PROJETO ESTÁ APTO à deliberação do Plenário.

Apiacá/ES, 05 de Junho de 2017.

Renata Cristine Roseira
Assessora Jurídica